



LEI N.º 1.870, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar da Rede Municipal de Ensino de Aliança, por meio do Programa Escola Segura, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CONSIDERANDOS:

- A **Constituição Federal de 1988**, que estabelece em seu art. 205 a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- A **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assegurando a gestão democrática e a promoção de ambientes escolares seguros e inclusivos;
- A **Lei Federal nº 13.675/2018**, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), incentivando a integração das ações de segurança pública entre União, Estados e Municípios;
- A **Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**, que trata da prevenção à violência em estabelecimentos escolares e da proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar;
- A necessidade de assegurar a **proteção integral** às crianças e adolescentes, nos termos do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990)**;
- O dever da Administração Pública Municipal em **promover políticas públicas integradas** que assegurem a paz, a prevenção da violência, a proteção da comunidade escolar e a valorização da vida.

CAPÍTULO I

Da Criação da Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar



Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aliança, a **Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar**, a ser implementada por meio do **Programa Escola Segura**, com a finalidade de promover um ambiente escolar seguro, pacífico e propício à aprendizagem.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar:

- I – garantir a segurança de alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais, no horário de funcionamento e em suas proximidades;
- II – prevenir e combater a violência nas escolas, incluindo bullying (físico, verbal, social e cyberbullying), tráfico de drogas, vandalismo, agressões físicas e psicológicas, por meio da atuação preventiva da Patrulha Escolar Municipal e de ações educativas;
- III – promover a mediação de conflitos e apoiar a resolução pacífica de situações de violência escolar, com alternativas educativas e restaurativas;
- IV – realizar rondas periódicas de caráter preventivo nas áreas adjacentes às escolas, especialmente em pontos de risco no trajeto casa-escola-casa;
- V – apoiar ações educativas de segurança pública e cidadania nas escolas, por meio de palestras, campanhas e orientações;
- VI – fomentar a cultura da paz, o respeito mútuo e a convivência democrática no ambiente escolar.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Composição

Art. 3º A Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar contará com a seguinte estrutura:

- I – **Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;
- II – **Patrulha Escolar Municipal**, composta por profissionais da Prefeitura de Aliança, preferencialmente lotados na Secretaria Municipal de Educação, ou oriundos da Diretoria de Segurança Pública e Mobilidade,



selecionados com base em critérios de formação e experiência pertinentes, e submetidos a treinamento específico para atuação no ambiente escolar;

III – **Plano de formação** contínua para os profissionais que atuarão no ambiente escolar e em suas imediações, a ser elaborado em conjunto pela Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – **Apoio técnico e financeiro** da Secretaria Municipal de Educação;

V – **Aparelhamento adequado** da Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar, incluindo estrutura física, equipamentos, transporte e recursos humanos, garantindo condições operacionais para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições da Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar

Art. 4º Compete à Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar:

- I – coordenar e supervisionar a execução da Política Municipal;
- II – planejar e implementar estratégias de prevenção à violência escolar;
- III – articular parcerias com órgãos públicos, instituições e sociedade civil;
- IV – monitorar e avaliar as ações da Patrulha Escolar Municipal;
- V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Patrulha Escolar Municipal

Art. 5º Compete à Patrulha Escolar Municipal:

- I – realizar rondas preventivas no entorno e nas imediações das escolas;
- II – atuar na prevenção e resolução de conflitos escolares, em colaboração com a direção das escolas, podendo ainda contar com profissionais de mediação;
- III – apoiar a direção das escolas em situações de emergência;



IV – desenvolver ações educativas junto à comunidade escolar, em articulação com a Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

V – promover diálogo constante com estudantes, professores, gestores e famílias.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Formação Contínua

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação garantirá a formação contínua dos profissionais envolvidos, abrangendo temáticas como:

I – mediação de conflitos;

II – direitos humanos e cidadania;

III – protocolos de segurança escolar;

IV – prevenção ao uso de drogas;

V – combate ao bullying e à violência.

CAPÍTULO VII

Do Apoio Técnico e Financeiro

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação proverá apoio técnico, administrativo e financeiro para a execução da Política Municipal, observando a legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO VIII

Do Aparelhamento da Gerência

Art. 8º O Município deverá garantir estrutura física, equipamentos, transporte e recursos humanos suficientes para o funcionamento da Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar.

CAPÍTULO IX

Das Parcerias e Integração com a Comunidade Escolar



Art. 9º A implementação da Política contará com a integração dos seguintes atores:

- I – a Secretaria Municipal de Educação, auxiliando na identificação das necessidades de segurança nas escolas, na implementação das ações e na capacitação dos profissionais envolvidos;
- II – direções escolares e conselhos escolares, contribuindo para o atendimento às demandas de segurança;
- III – pais e responsáveis, estimulando a participação ativa na promoção da paz escolar;
- IV – instituições de ensino e entidades da sociedade civil, formando uma rede de proteção integrada.

CAPÍTULO X

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 10 A Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com elaboração de relatórios anuais a serem apresentados ao Conselho Municipal de Educação e ao Executivo.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Aliança - PE, 17 de outubro de 2025.


PEDRO ERMINIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal